	۵
	Ĺ
	į
	Ļ
	•
	ċ
	Ĺ
	CLUCYCL CLUCYCLO ALYCYCLO LLCACTU
	ì
	ī
	3
	(
	Ĺ
~:	0
\circ	
OO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	Ĺ
=	7
ш	(
⋖	7
\vdash	ì
Ś	5
0	
\circ	ì
'n	č
ш	2
₹	ć
2	7
\overline{a}	L
₹	7
_	Ì
Щ	i
\Box	
Ш	
\overline{S}	
Ö	
ゔ	,
\circ	
\simeq	
œ	J
⊻	
≥	,
-	,
8	
뀰	1
둤	-
ž	4
드	1
Ð	
gitalmente por MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA	
÷	
~	i
ಕ	,
ğ	
.⊑	ì
SS	=
ä	
.=	
ę	i
0	-
Ĕ	1
ē	
Ĕ	
⋾	
Ö	
용	
4	
ę	,
S	
Ш	
	ì
	1
	į
	٩
	į

Publicado do TCE/AN		io Eletrônico)
Edição Nº			
De	_//_		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1062/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 2361/2013.
- **Apensos:** Processo nº 2366/2013. **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas FDT
- **4- Exercício:** 2012
- 5- Responsáveis: MARTHA MOUTINHO DA COSTA CRUZ (Ordenadora de Despesa) Unidade Técnica: DICAI/MA
- **6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4075/2016-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 7- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Administração Indireta do Município de Manaus . Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas - FDT. Exercício de 2012.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Determinação. Determinação. Notificação.

8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", itens 3 e 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **8.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Sra. MARTHA MOUTINHO DA COSTA CRUZ, responsável pelo Fundo de Apoio ao Idoso Dr. Thomas, exercício 2012, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas).
- **8.2. Recomendar** à Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas FDT que dispense esforços para finalizar apuração do Processo Administrativo nº 201051891046900098, com o consequente ressarcimento do valor de R\$6.060,00 (seis mil e sessenta reais) pago em duplicidade, em favor da empresa Francisco Bezerra de Souza Neto-ME.
- **8.3. Determinar** ao DEATV (Departamento de Transferências Voluntárias) que realize diligência junto à FDT, a fim de que a Fundação remeta os

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	5
NO	

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1062/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Termos de Convênio nº 01/2010 e 01/2012, dentro do prazo regimental.

- **8.4. Determinar** à SECEX SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO deste Tribunal que inclua no escopo da próxima Comissão de Inspeção a auditoria no Processo Administrativo nº 201051891046900098, a fim de apurar o resultado final a respeito do ressarcimento do valor de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais) pago em duplicidade à empresa Francisco Bezerra de Souza Neto-ME.
- **8.5. Notificar** a Sra. MARTHA MOUTINHO DA COSTA CRUZ, a Secretaria de Controle Externo e o Departamento de Transferências Voluntárias, ambos desta Corte, acerca do desfecho dado a estes autos.
- 9- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **10- Data da Sessão:** 6 de Dezembro de 2016
- **11- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em sessão), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **11.1. Declaração de Impedimento:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art. 65 do Regimento Interno).
- 11.2. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **12-** Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YAR A AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em sessão

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral